LEI ORDINÁRIA Nº 16

de 06 de junho de 1989

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO LOCAL SEM ÔNUS AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a assinar contrato em regime de empreitada global representado os promitentes compradores para aquisição de serviços, equipamentos e materiais necessários com a firma credenciada pela TELEMS, para ampliação do serviço telefônico no Município de Chapadão do Sul, através do PROCOMRTE.

Art. 2°..

O sistema a ser ampliado compreenderá a central telefônica urbana, a infra estrutura e a rede externa, nela incluindo-se a instalação dos aparelhos telefônicos e o sistema interurbano.

Art. 3°..

Todo o acervo do sistema a ser ampliado compreendendo os materiais e equipamentos, serão doados a TELEMS que passará a operá-los após a sua aceitação.

Art. 4°..

Fica concedido à Telems, - Telecomunicação de Mato Grosso do Sul S/A, ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, a isenção dos tributos municipais durante o período de sua operação.

Art. 5°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 06 DE JUNHO DE 1989

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 16/1989 - 06 de junho de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em